



DECRETO-LEI N.º 66/2015

ANEXO II

Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online

Republicação do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho

Artigo 16.º

Cobrança coerciva de dívidas

1 — As certidões negativas de pagamento emitidas pelo conselho diretivo do Turismo de Portugal, I.P., constituem título executivo bastante, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 703.º do Código do Processo Civil.

2 — As certidões negativas de pagamento emitidas pela comissão de jogos do Turismo de Portugal, I.P., constituem título executivo bastante, nos termos previstos na alínea d) do artigo 162.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Não dispensa a consulta do Diário da República

Diário da República, 1.ª série — N.º 83 — 29 de abril de 2015 (Pag. 2.169)